



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Superintendência da Secretaria de Infraestrutura
Diretoria Administrativa e Financeira da SEINFRA
Gerência Financeira da SEINFRA
Avenida das Indústrias,, 700 - Bairro Jardim América, Maringá/PR,
CEP 870453600 Telefone: 3221-5502 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00018175/2022.70

À Superintendente SEINFRA
Maria Lígia

Em atenção ao Requerimento N. 594 (SEI nº 0261976), apresentado pelo **Vereador Altamir Antônio dos Santos**, e Despacho SUPSEINFRA (SEI nº 0283130), a Comissão de Ressarcimento de Danos, da Secretaria de Infraestrutura, informa que as liquidações dos processos de ressarcimento de danos, seja por queda de árvores, alagamento ou qualquer outro fator, estão atreladas à disponibilidade orçamentária para o período.

À análise desses processos seguem ordem de protocolo, excetuando os casos em que as famílias, devido ao dano causado estejam em situações de vulnerabilidade, ou seja, priorizando esses casos.

É importante esclarecer que, por força de Lei, a Comissão de Ressarcimento de Danos adota critérios rigorosos na análise dos documentos, vistorias e veracidade de cada processo administrativo, não podendo a Administração Pública, pagar, ressarcir ou indenizar qualquer valor sem que haja o devido Processo Legal.

Por fim, quanto ao item 3 do Requerimento, informamos que as medidas solicitadas já foram adotadas, com o aumento do número de membros conforme a Portaria 04/2022 - SEINFRA, o que já possibilitou o aceleração das análises dos processos físicos e eletrônicos que tramitam na Secretaria de Infraestrutura.

Att.,



Documento assinado eletronicamente por **Lucia de Souza Sacramento, Coordenador(a) de Serviço**, em 10/05/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0289291** e o código CRC **C78BF8AB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Superintendência da Secretaria de Infraestrutura
Diretoria Administrativa e Financeira da SEINFRA
Gerência Administrativa da SEINFRA
Av. das Indústrias, 700 - Bairro Jardim América, Maringá/PR
CEP 87045360, Telefone: (44) 3261-5593 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 455/2022 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Maringá, 11 de maio de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
DOMINGOS TREVIZAN FILHO
Chefe de Gabinete
Nesta

Assunto: Ordem de prioridade de indenizações, utilizando-se como critério a renda dos munícipes e atendendo, dessa forma, primeiramente, os munícipes de baixa renda, tais como aqueles que residem em habitações populares, ou aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Requerimento N. 594 (SEI nº 0261976) apresentada pelo **Vereador Altamir Antonio dos Santos**, e Despacho SUPSEINFRA (SEI nº 0283130), a Comissão de Ressarcimento de Danos, da Secretaria de Infraestrutura, informa que as liquidações dos processos de ressarcimento de danos, seja por queda de árvores, alagamento ou qualquer outro fator, estão atreladas à disponibilidade orçamentária para o período.

As análises desses processos seguem ordem de protocolo, excetuando os casos em que as famílias, devido ao dano causado, estejam em situações de vulnerabilidade, ou seja, priorizando esses casos.

É importante esclarecer que, por força de Lei, a Comissão de Ressarcimento de Danos adota critérios rigorosos na análise dos documentos, vistorias e veracidade de cada processo administrativo, não podendo a Administração Pública, pagar, ressarcir ou indenizar qualquer valor sem que haja o devido Processo Legal.

Por fim, quanto ao item 3 do Requerimento, informamos que as medidas solicitadas já foram adotadas, com o aumento do número de membros conforme a Portaria 04/2022 - SEINFRA, o que já possibilitou o aceleração das análises dos processos físicos e eletrônicos que tramitam na Secretaria de Infraestrutura. Despacho (SEI nº 0289291).

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Henrique Cardozo
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Cardozo, Secretário de Infraestrutura**, em 11/05/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0291091** e o código CRC **D0538513**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00018175/2022.70

SEI nº 0291091



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 1641/2022 - GAPRE

Maringá, 11 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento N. 594 (SEI nº 0261976), apresentado pelo Vereador **Altamir Antônio dos Santos**, que solicita, relativamente às indenizações que são de responsabilidade da Administração Municipal em decorrência dos prejuízos gerados aos munícipes por eventos climáticos adversos, tais como os temporais que têm ocorrido em Maringá recentemente, o quanto segue:

1 – se há possibilidade de a Administração Municipal estabelecer uma ordem de prioridade de indenizações, utilizando-se como critério a renda dos munícipes e atendendo, dessa forma, primeiramente, os munícipes de baixa renda, tais como aqueles que residem em habitações populares, ou aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, considerando o fato de que esses munícipes não têm condições de arcar com as despesas necessárias para reparar os prejuízos decorrentes de eventos climáticos para depois serem reembolsados pelo Poder Executivo, razão pela qual necessitam ser indenizados com urgência;

2 – se há possibilidade de prestar atendimento prioritário também para os munícipes que, apesar de não se enquadrarem no critério de baixa renda, também não tenham condições de arcar com as despesas necessárias para reparar os prejuízos advindos de eventos climáticos, adotando como forma de auxiliar essas pessoas a garantia de indenização imediata de 50% (cinquenta por cento) do valor dos danos e, em um segundo momento, a indenização do restante dos prejuízos, como forma de contribuir com a subsistência e a qualidade de vida das pessoas que não podem arcar com a integralidade dos danos de forma imediata;

3 – se há possibilidade de adotar medidas para que os laudos técnicos que atestam a extensão dos danos no patrimônio particular dos munícipes sejam elaborados com urgência, para viabilizar as medidas citadas nos itens anteriores.

Em resposta aos questionamentos do parlamentar, anexamos o Ofício nº 455/2022 (SEI nº 0291091) e o Despacho GFSEINFRA (SEI nº 0289291) da Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seinfra.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 11/05/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0294063** e o código CRC **208987B4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00018175/2022.70

SEI nº 0294063